DECRETO N°33.466, de 10 de fevereiro de 2020

ALTERA O DECRETO Nº29.687, DE 18 DE MARÇO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a prestação do serviço metropolitano e interurbano de passageiros no Estado, em especial fazendo uso da tecnologia, **CONSIDERANDO** a importância de promover alterações no Decreto nº 29.687, de 18 de março de 2009, adequando-o às demandas do respectivo setor,**DECRETA**:

- **Art. 1º** Acrescenta o art. 82 A, ao Decreto nº 29.687, de 18 de março de 2009, com a seguin-te redação:
 - "Art.82 A utilização de cobradores nos serviços metropolitano e interurbano pode ser dispen-sada, desde que os veículos detenham os meios necessários de cobrança e ou bilhetagem ele-trônicos, devendo tal dispensa ser previamente aprovada pelo Poder Concedente.
 - §1º O Poder Concedente analisará a dispensa de cobradores, considerando ganhos de eficiên-cia, disponibilidade de meios suficientes para que os usuários adquiram as passagens, bem co-mo as condições de embarque e desembarque, inclusive as descritas no arts. 56 e 59, deste Decreto.
 - §2º As transportadoras do serviço interurbano que optarem pela não utilização de cobradores, ficam obrigadas a disponibilizar, por meio eletrônico, a emissão de passagens, sejam elas pagas, advindas de gratuidades ou com os respectivos descontos previstos em Lei, a depender do caso concreto, sendo vedada a cobrança de taxa de conveniência.
 - §3º A aplicação deste artigo será objeto de regulamentação por parte do Poder Concedente."
- **Art. 2°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o §7°, do art. 82, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 11/02/2020.